

paridade contributiva e o nome de cada
de de contribuinte.

Paráq. único → Referido deverá ser
afixado no local de costume no átrio muni-
cipal, publicando em jornal de circulação
no município, devendo uma cópia do mesmo
ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário, esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Profeta Municipal de Família, 03
de abril de 1997.

Waldemar Maximino da Cruz.
Prefeito Municipal

Sebastião Augusto Paes Martins
Sec. de Administração Geral.

17
Lei nº 1.119 de 28/04/97

Emenda modificativa e aditi-
va à Lei nº 897 de 30 de dezem-
bro de 1993.

Art. 1º - MODIFICATIVA AO INCISO IV
IV - Que estejam devidamente
registrados em cartório de registro de pessoas

jurídicas.

Art. 2º - ADITIVA - CRIA-SE O INCISO V

V. - Que portadoras de atestado de funcionamento, firmado pelo Prefeito Municipal, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - ADITIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO

Paráq. único → O cumprimento das exigências dos itens I, II, III, IV e V deste artigo será assegurada pelo próprio legislativo, cujos representantes deverão proceder com acuidade no exame da documentação apresentada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá,
28 de abril de 1997.

Waldemar Maximino da Cruz
Prefeito Municipal

Sebastião Augusto C. Martins
Sec. de Administração Geral